

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.726.540/0001-04, com sede administrativa localizada na R. José Joaquim de Sousa, 10, Centro, Pedra Branca-CE, CEP 63.630-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. Carlos André Gomes Severiano, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Orgânica do Município de PEDRA BRANCA, torna público para conhecimento dos interessados que até as **11:00h do dia 18 de Janeiro de 2023** encontra-se aberto o presente Chamamento Público.

DO OBJETO:

Constitui o objetivo deste Chamamento Público o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, COM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS VALORES ARRECADADOS, COM A EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA E REPASSE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Somente poderá participar o interessado do ramo pertinente ao objeto deste edital, aquele não declarado inidôneo por ato do Poder Público e aquele não reunido em consórcio.

2.2 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderá contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme Lei Orgânica do Município.

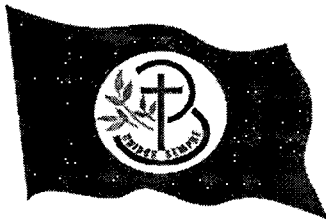
2.3 Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar ao Setor de licitação da Prefeitura de PEDRA BRANCA -CE, localizado no Centro Administrativo, à **Rua Furtunato Silva, s/nº, Centro, PEDRA BRANCA-CE**, e-mail: **pmpb202102@gmail.com**, em envelope lacrado e identificado, contendo a documentação de habilitação e em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA -CE

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023

INTERESSADO:

CNP Nº:



3. JUSTIFICATIVA:

3.1 CONSIDERANDO o contido na Lei 415/2009, de 22 de setembro de 2009 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CONTRAN nº 736/2018, a qual introduz alterações no art. 25-A da Resolução CONTRAN Nº 619/2016, para disciplinar e viabilizar os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito a utilizado da modalidade de arrecadação de multas de trânsito e demais débito relativos ao veículo com o pagamento de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN Nº 602/2016, a qual acrescentou o art. 6º-A na Resolução CONTRAN Nº 382/2011 para possibilitar o pagamento de multas de trânsito pelos os estrangeiros por meio de cartão de crédito;

CONSIDERANDO o contido na Portaria DENATRAN Nº 149/2018 que disciplina sobre os procedimentos para arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, bem como sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

4. DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

4.1. Para fins deste Edital, considera-se:

- I - emissor do cartão: instituição de pagamento responsável pela emissão do cartão de crédito e débito com seus respectivos limites de uso;
- II - adquirente: empresa autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito;
- III - subadquirente: empresa credenciada pela adquirente, para fazer captura de transação financeira de débito e crédito;
- IV - facilitador: empresa credenciada pela adquirente ou subadquirente para captura de transação financeira de débitos e créditos;
- V - Arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que a disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;
- VI - Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;
- VII - contribuinte: pessoa física ou jurídica, infratores ou proprietários de veículos, que terão um sistema informático de gestão de pagamento para viabilizar o recebimento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, com cartões de débito ou crédito, a fim de quitar os débitos a vista ou em parcelas mensais.

4.2. O Departamento de Trânsito Municipal - DEMUTRAN firmara, sem ônus para si, contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições financeiras e





operadoras de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar o recebimento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo.

4.2.1. O credenciamento, de natureza jurídica precária, não implica compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

4.3. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN disponibilizara o webservice previsto no art. 25 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, em até 30 (trinta dias).

4.3.1. Enquanto não disponibilizada a ferramenta que trata o caput deste artigo para fins de pagamento dever de ser utilizados os valores consignados nos boletos emitidos nas Centrais de Atendimento do DEMUTRAN.

4.4. A empresa credenciada devera disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito nas seguintes plataformas:

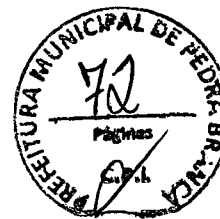
- I - Balcão ou Tótem (presencial), nas localidades indicadas pelo DEMUTRAN;
- II - Website na internet; ou
- III - Aplicativo - APP para Smartphone.

4.4.1. Os equipamentos deverão estar interligados com o sistema do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, por meio das plataformas nos incisos anteriores, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e CPF e/ou CNPJ do proprietário do veículo e/ou RENAVAM do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago a vista ou conforme a quantidade de parcelas disponibilizada pela empresa (de 1 a 12 parcelas), podendo em seguida:

- a) escolher e indicar qual número e valor de parcelas que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
- b) informar o número de seu telefone celular ou e-mail para posteriormente receber os comprovantes definitivos do pagamento; e
- c) concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor do cartão.

4.4.2. Aprovada a transação com o cartão de crédito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no local de atendimento presencial.

4.4.3. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.



5. DAS NORMAS GERAIS PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS E DEMAIS DEBITOS REFERENTES AO VEICULO.

5.1. As empresas de que trata o item 4.2. devem ser autorizadas como adquirentes subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado, conforme artigo 6º da Portaria DENATRAN Nº 149/2018,

5.2. Na integração de sistemas previsto no item 4.4, a comunicação entre aplicações da empresa credenciada e do DEMUTRAN será de forma online, sem intervenção e o manual, e através de webservice.

5.2.1. E vedada a divulgação da utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput fora do escopo do arranjo de pagamento.

5.3. As empresas credenciadas devem apresentar ao interessado os planos de pagamento a vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda as suas necessidades.

5.4. O pagamento das multas de trânsito e demais débitos referentes ao veículo por meio de cartão de crédito ou débito, a vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora e a respectiva prestação de contas.

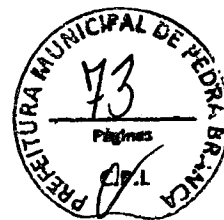
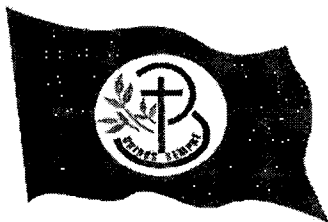
5.4.1. Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a empresa credenciada devera:

- Proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto a instituição bancaria indicada pelo DEMUTRAN no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancaria, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário;

II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pelo DEMUTRAN;

III - fornecer ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

5.4.2. A transmissão de arquivos digitais de arrecadação do devera ser realizada através de uma Rede de Valor Agregado ou Value-Added Network (VAN) do mercado, sendo que:



I - todo o trafego de arquivos enviados e recebidos entre a empresa credenciada e o DEMUTRAN deverá ocorrer de forma segura, com a transferência sendo realizada mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

II - os produtos e serviços da VAN dever do incluir a prestação de serviços de gestão do trafego de arquivos de arrecadação, consistindo na prestação de serviços de recepção, validação, transmissão, tradução, renomeação, controles e alertas referente aos arquivos trafegados entre a empresa credenciada e o DEMUTRAN;

III - os custos provenientes da transmissão do de dados via VAN ficarão a cargo da empresa credenciada,

5.4.3. É vedado, por parte da empresa credenciada, o estorno do pagamento deque trata o inciso I do item 5.4.1, deste Edital, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular e, ainda, desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil financeiro antes do recolhimento da _ receita arrecadada, mediante processo administrativo a cargo do DEMUTRAN.

5.4.4. Eventual repasse a maior poderá ser compensado em período subsequente, desde que autorizado pelo DEMUTRAN.

5.4.5. A mera apresentação do de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

5.5. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

5.6. A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação a respectiva fatura nado produzira qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Departamento Municipal de Trânsito de PEDRA BRANCA - DEMUTRAN.

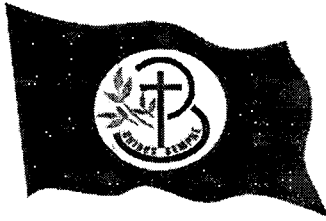
6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de solicitação de autorização, assinado pelo(s) representante(s) legal(s) da Adquirente, Subadquirente ou Facilitadora, com firma reconhecida por autenticidade, conforme Anexo I.

II - termo de Adesão, assinado pelo(s) representante(s) legal(s) da Adquirente, Subadquirente ou Facilitadora, com firma reconhecida por autenticidade, conforme Anexo II.

III - cópia autenticada da comprovação de representação legal do signatário da empresa;



IV - Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado atualizada, expedida até 60 (sessenta) dias anteriores a data de entrega da documentação;

6.1.1. Os modelos dos documentos exigidos nos incisos I e II do item 6.1, encontram-se disponíveis nos anexos I e II deste Edital.

6.1.2. A documentação exigida deverá ser encaminhada para a sede da Comissão de Licitação com o envelope lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA -CE
CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXXX
INTERESSADO:
CNPJ:

6.2. O período de validade da autorização/Termo de Adesão junto ao DEMUTRAN será o mesmo outorgado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, quando do credenciamento junto ao citado órgão federal, que deverá ser apresentado com o requerimento de autorização de adquirente, subadquirente ou facilitadora, conforme art. 23 da Portaria DENATRAN Nº 149/2018.

6.2.1. No caso de suspensão ou cancelamento do credenciamento pelo DENATRAN, este surtirá os mesmos efeitos na autorização junto ao DEMUTRAN.

6.3. Compete a empresa credenciada junto a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL o controle do prazo de vigência da sua autorização e a iniciativa para a renovação.

6.3.1. A renovação da autorização deverá ser requerida pela empresa credenciada, conforme modelo disponível no Anexo I.

6.3.2. Além do requerimento de renovação da autorização, serão exigidos os documentos constantes nos incisos II, III, IV e V do item 6.1. deste Edital.

6.3.3. A empresa credenciada que deixar de renovar a sua autorização até a data do vencimento será bloqueada no sistema informatizado, até a regularização.

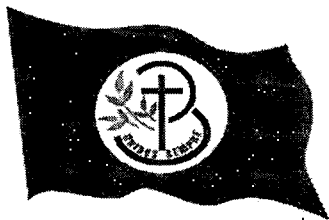
6.3.4. A empresa credenciada bloqueada terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização da situação, após o qual ocorrerá o cancelamento da autorização.

6.3.5. A renovação da autorização não ocorrerá, em hipótese alguma, de forma automática e sem motivação.

6.4. Formalizado o instrumento de que trata o item 4.2, a empresa credenciada deverá apresentar ao DEMUTRAN em até 30 (trinta) dias o projeto detalhado da solução para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito ou débito para pagamento de multa de trânsito e demais débitos vinculados ao veículo, inclusive com o cronograma de implantação.

6.5- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Estatuto Social**, em caso de Sociedade Civil; Acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados; ou, **Contrato Social** em caso de empresas comerciais devidamente registrados; ou, **Registro Comercial** para empresa individual; ou, em se tratando de Sociedades por Ações, Estatuto acompanhado da Ata de Eleição e Posse dos administradores.



b) Cédula de Identidade do Administrador (ou sócio-proprietário).

6.5.5.1- Prova de inscrição na:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente).

6.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.6.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.6.1.1- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, e

6.6.1.2- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**) emitida pela Justiça do Trabalho.

6.7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

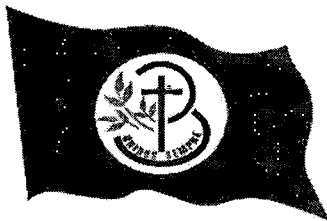
6.8. Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

7.1. A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação publica ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município de PEDRA BRANCA -CE, a qual competira:



7.2. Proceder ao recebimento da abertura do envelope contendo a documentação do interessado necessária a convocação pública;

7.3. Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, desabilitando a participação do interessado que deixar de atender as normas e condições fixadas;

7.4. Proceder a análise de recursos porventura interpostos por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados;

7.1. A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação pública ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município de PEDRA BRANCA -CE, a qual competirá:

7.2. Proceder ao recebimento da abertura do envelope contendo a documentação do interessado necessária a convocação pública;

7.3. Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, desabilitando a participação do interessado que deixar de atender as normas e condições fixadas;

7.4. Proceder a análise de recursos porventura interpostos por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados;

7.5. Finalizados os trabalhos de análise da documentação prevista no item 6.1. deste Edital pela Comissão Permanente de Licitação a(s) empresa(s) participante(s) que forem julgadas habilitadas terão o(s) seu(s) Termo de Adesão tratado no inciso II do item 6.1, assinado pela autoridade superior do DEMUTRAN (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL) que fará publicar no Diário Oficial do Município o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s), convênio(s) ou termo(s) de cooperação técnica;

8, - DOS RECURSOS

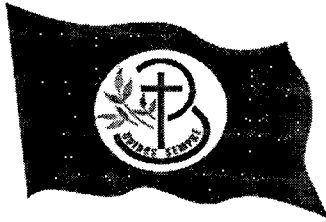
8.1. O prazo para qualquer questionamento/recurso referente ao julgamento final da fase de habilitação será de 03 (três) dias úteis contado da data da divulgação do julgamento no site da Prefeitura.

8.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

8.1.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoadas e assinadas pelo representante legal da recorrente, que comprovada sua condição como tal.

8.1.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação das empresas participantes e do julgamento da documentação deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação do Município de PEDRA BRANCA/CE, ou enviados para o e-mail: pmpb202102@gmail.com devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

8.1.4. Interposto, o recurso será comunicado as demais empresas participantes, que poderão impugna-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



8.1.5. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informados, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Município de PEDRA BRANCA/CE.

8.1.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.1.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9. DOS DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1. A empresa credenciada tem o dever de:

I - cumprir com todas as obrigações e procedimentos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 619/2018, Resolução CONTRAN nº 736/2018, Portaria DENATRAN nº 149/2018, A Lei 415/2009, de 22 de Setembro de 2009 e demais atos normativos atinentes, inclusive as normas que vierem alterá-las ou sucedê-las, bem como o presente Edital;

II - proceder com o efetivo pagamento dos débitos em Instituição Financeira indicada pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL no mesmo dia, ou não sendo possível, no máximo em um dia útil, das operações realizadas com cartões de débito ou crédito envolvendo pagamento de multa de trânsito e demais débitos vinculados ao veículo;

III - Disponibilizar o comprovante de pagamento original gerado pela Instituição Financeira onde foi realizado o efetivo pagamento do débito do veículo;

IV - Utilizar a logomarca do DEMUTRAN, na forma determinada por esta entidade de trânsito, somente nas atividades afetas ao objeto da autorização;

V - Responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente por danos de qualquer natureza a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

VI - Responder consultas e atender convocações por parte do DEMUTRAN, a respeito das matérias que envolvam a empresa ou suas atividades objeto da autorização, bem como franquear o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade autorizada pelo DEMUTRAN;

VII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

VIII - comunicar ao DEMUTRAN, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

IX - Manter durante todo o credenciamento os requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes a execução da atividade objeto do Decreto Nº 545 de 07 de julho de 2020 na forma da normatização do DENATRAN;

X - Realizar o pagamento dos valores ao DEMUTRAN, por meio da rede bancária credenciada, exclusivamente à vista e de forma integral, assumindo por conta e risco das atividades objeto da autorização, inserido nesse bojo o parcelamento por meio de cartão de crédito;

XI - manter o sistema de informática destinado a prestação da atividade para o qual foi autorizada e nas condições em que foi homologado;

XII - executar de forma regular e adequada a atividade autorizada;



- XIII - não terceirizar a atividade objeto fim da autorização;
XIV - utilizar os sistemas apenas para os fins previstos neste Edital;
XV - guardar o sigilo determinado por Lei, bem como manter a segurança sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em fundo da autorização;
XVI - manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;
XVII - comunicar de imediato ao DEMUTRAN fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes ao presente Edital, sem prejuízo da comunicação a autoridade policial competente, nos casos de crime;
XVIII - fornecer, a qualquer tempo, para fins de atendimento a demanda administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, documentos e informações;
XIX - permitir o livre acesso a documentos e fornecer todas as informações requisitadas pelo DEMUTRAN.
XX - dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos assinalados/,
- 9.2. Os sócios-proprietários e os representantes legais das empresas credenciadas responderão de forma administrativa, civil e penal pela correta execução das obrigações assumidas perante o DEMUTRAN.
- 9.2.1. A responsabilidade de que trata o item 9.1 compreende o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive de natureza indenizatória.

10. DAS INFRAGÕES E SANCOES

10.1. Constitui infração a não observância, por parte da empresa autorizada ou por seus empregados, de qualquer uma das disposições e obrigações prevista neste Edital, bem como daquelas constantes nas demais normas atinentes ao objeto.

10.2. As sanções previstas são:

- I- advertência por escrito;
- II – suspensão das atividades autorizadas;
- III - cassação da autorização.

10.2.1. As penalidades aplicadas levando em consideração a natureza e a gravidade da transgressão e os danos resultantes.

10.2.2. As infrações administrativas serão apuradas através de Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

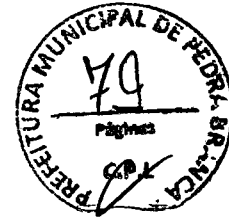
10.2.3. O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL poderá determinar, fundamentadamente, como medida cautelar e autônoma, em qualquer momento do processo ou do procedimento de fiscalização, investigação e processamento, ou independente destes, ante a prática de ato infracional, risco iminente a Administração Pública e/ou gravidade da conduta, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até igual período, a sua suspensão provisória das atividades de credenciamento e seus profissionais e/ou demais medidas pertinentes.

11. DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

11,1. A empresa terá a autorização cancelada:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, se:

- a) for descredenciada pelo DENATRAN;
- b) deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações estabelecidas neste Edital;



- c) por ato tipificada como crime contra fé pública a administração pública e a administração da justiça;
 - d) recusar, injustificadamente, a prestação do serviço ao cidadão;
 - e) designar outra pessoa jurídica para executar o objeto para o qual foi autorizada.
- II - amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja interesse público, sem ônus entre as partes;
- III - judicialmente, nos casos previstos em Lei.

11.2. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I - cessar imediatamente os acessos aos sistemas de previstos neste Edital;

II - comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos estabelecimentos arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

11.2.1. Os custos de desmobilização ocorrerão por conta da empresa descredenciada.

11.2.2. Os estabelecimentos arrecadadores com os quais a empresa mantiver vínculo deverão suspender os acessos ao webservice referido no item 5.2.

12. DISPOSICOES FINAIS

12.1. Fica designado a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL para acompanhar a execução das atividades previstas neste Edital, devendo utilizar todos os meios administrativos e legais necessários para este fim,

12.2. Em caso de qualquer problema referente ao efetivo pagamento, as empresas credenciadas devem contatar diretamente a instituição bancária arrecadadora onde foi realizada a quitação do débito, para verificação da ocorrência.

12.2.1. Somente após verificação junto a instituição de valores ou qualquer outro tipo de verificação sistêmica acerca do efetivo pagamento, a empresa credenciada poderá contatar o DEMUTRAN.

12.3. Para fins de comprovação de pagamento seja para requerimento de restituição de valores ou para qualquer tipo de verificação sistêmica sobre o efetivo pagamento, será aceito somente o comprovante de pagamento emitido pelas instituições bancárias arrecadadoras,

12.4. Fica permitido a todas as empresas autorizadas oferecer aos cidadãos e usuários, os serviços de pagamento de débitos relativos aos veículos, através do cartão de crédito ou débito.

12.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da BLL Compras <<https://bll.org.br/>>, no Portal de Licitações do Município de Pedra Branca no endereço eletrônico <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php> e ainda no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE no endereço eletrônico <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço R. FORTUNATO SILVA, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO CESÁRIO MENDES, CENTRO, PEDRA BRANCA-CE, CEP 63.630-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 09:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

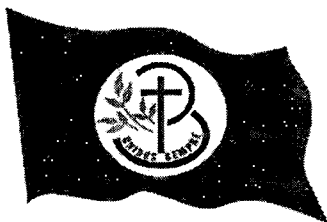
13.- DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro de PEDRA BRANCA, Estado do Ceara, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital de chamamento público.

PEDRA BRANCA, 02 de janeiro de 2023.


Carlos André Gomes Severiano

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ADQUIRENTE, SUBADQUIRENTE OU FACILITADORA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNP Nº

localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXbairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, complemento: , município de UF: , CEP ; telefone () e-mail: neste ato devidamente representada por seu(s) sócio(s)/proprietário(s) ou representante legal, o(a) Sr(a) , nacionalidade , profissão , estado civil , inscrito(a) no CPF/MF nº r e pelo(a) Sr(a).nacionalidade , profissão , estado civil , inscrito(a) no CPF/MF nº °, vem através do presente requerer a autorização de adquirente, subadquirente ou facilitadora, assumindo, desde já, o compromisso de fiel cumprimento das atribuições dos encargos que lhe são conferidos pela Lei 415/2009, de 22 de Setembro de 2009, e demais normas regulamentadoras. PEDRA BRANCA/CE, de Assinatura do(s) sócio(s)/proprietário(s) ou representante legal:

ASS:
NOME:
CPF nº:
ASS:
NOME:



ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE ADESAO
ADQUIRENTE, SUBADQUIRENTE OU FACILITADORA – ASF

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na nº, bairro na cidade de, UF, representada neste ato pelo(a) proprietário(a) Sra., portador(a) do RG nº, expedido pela inscrito(a) no CPF/MF nº, resolve firmar o presente termo com o Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, criado pela Lei nº 2.293/1998, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situado no município de PEDRA BRANCA/CE, representado por seu Diretor, aderindo, manifesta e irrestritamente, as cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo o compromisso de fiel cumprimento das atribuições e dos encargos decorrentes da celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa, neste ato, assume todos os direitos, deveres e obrigações na Lei 415/2009, de 22 de Setembro de 2009, e manifesta total e irrestrita adesão as disposições das Resolução CONTRAN Nº*: 619/18 e 736/18, bem como da Portaria DENATRAN nº 149/18, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sem prejuízo das demais vengas entre as partes ora contratantes.

CLAUSULA SEGUNDA - A presente autorização terá vigência idêntica ao credenciamento obtido frente ao Departamento Nacional de Transito - DENATRAN, apresentado juntamente com o requerimento de AUTORIZACAO DE ADQUIRENTE, SUBADQUIRENTE OU FACILITADORA.

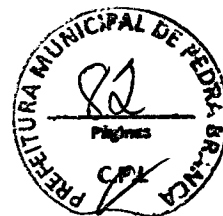
CLAUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro do Município de PEDRA BRANCA, com exclusão do de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste termo. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento.

PEDRA BRANCA/CE, de 2022.

Assinatura do(s) socios(s)/proprietario(s) ou representante legal:

ASSINATURA

NOME CPF nº: CPF nº:



PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO: O(s) gestor(es) infra-assinado(s)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, COM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS VALORES ARRECADADOS, COM A EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA E REPASSE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.

1.0 - APRESENTAÇÃO, DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES

1.1 Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços, objeto do presente termo, para atender as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s), conforme especificações constantes neste termo, definindo regras específicas para a execução do contrato.

1.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.2.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

CONTRATANTE: Município de Pedra Branca, através do respectivo órgão requisitante;

CONTRATADA: Requerente credenciado, a quem será adjudicado o objeto deste credenciamento, após a assinatura do contrato;

FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

1.3 CONDIÇÕES

1.3.1 PREPOSTO

1.3.1.1 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

1.3.1.2 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

1.3.1.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

1.3.1.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 DA NECESSIDADE

2.1.1- CONSIDERANDO o contido na Lei 415/2009, de 22 de setembro de 2009 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

2.2.2 - CONSIDERANDO o teor da Resolução CONTRAN nº 736/2018, a qual introduz alterações no art. 25-A da Resolução CONTRAN Nº 619/2016, para disciplinar e viabilizar os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito a utilizado da



modalidade de arrecadação de multas de trânsito e demais débito relativos ao veículo com o pagamento de cartão de crédito e débito;

2.2.3 CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN N° 602/2016, a qual acrescentou o art. 6°-A na Resolução CONTRAN N° 382/2011 para possibilitar o pagamento de multas de trânsito pelos os estrangeiros por meio de cartão de crédito;

2.2.4 CONSIDERANDO o contido na Portaria DENATRAN N° 149/2018 que disciplina sobre os procedimentos para arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, bem como sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

3.0 - OBJETO, CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O objeto do presente termo versa sobre CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, COM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS VALORES ARRECADADOS, COM A EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA E REPASSE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.2.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até a execução total do objeto, no prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.3.1. A contratada credenciada prestará serviços de recolhimento de multas de trânsito através de estrutura física, já existente, ou que vierem a ser criadas, e através dos canais de Internet Banking e Autoatendimento.

3.3.2. A contratada será responsável pelo recebimento das multas, através de Documento de Arrecadação, utilizando-se do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 - Multa de trânsito.

3.3.3. Agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na áreas de abrangência do contrato, após a assinatura do contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços,

3.3.4. Deverá ser permitido o pagamento da guia de recolhimento em qualquer agência da entidade contratada em âmbito nacional, terminais de autoatendimento, internet e autoatendimento, a contratante aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

3.3.5. Fica autorizado a contratada receber os respectivos recolhimentos, ficando a seu ônus a prestação de contas, exclusivamente em meio magnético.

3.4. O Município de PEDRA BRANCA, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL parará à credenciada os seguintes valores, para cada serviço prestado:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN
01	Internet banking, arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico.	Boleto	216.000
02	Terminais de autoatendimento, arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico,.	Boleto	216.000

3.5. O pagamento pelos serviços prestados se dará da seguinte forma:

3.5.1. A instituição credenciada emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados com base na tarifa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e informará à **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, que terá até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para efetuar o pagamento.

3.5.2. A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação no primeiro dia útil seguinte à data do recebimento, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada.

3.5.3. A **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** fará a medição dos serviços no término do mês, e a instituição credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

3.4. DOS VALORES:

3.4.5 DO REFERENCIAL DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.5.1 De posse das especificações e quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, os órgãos interessados procederam à obtenção do referencial de preços, encaminhando-as à Comissão de Compras (Setor de Compras) da Prefeitura Municipal de Pedra Branca para pesquisa mercadológica e composição do orçamento básico. Neste método foram considerados os preços praticados no mercado através de cotação de preços junto às empresas desse ramo de negócio, chegando ao valor total estimado em **R\$ 522.720,00 (Quinhentos e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	Internet banking, arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico.	Boleto	216.000	1,10	237.600,00
02	Terminais de autoatendimento, arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico,	Boleto	216.000	1,32	285.120,00

4.0 DO MÉTODO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.1 Deverá ser adotado o **CRENCIAMENTO**, credenciando todos os interessados que atendam as condições do chamamento.

4.1.2 O regime de execução (indireta) será por preço unitário.

5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: Exercício 2023, dotação orçamentária: 1401.06.122.0037.2088, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 e fonte de recursos: 1.500.0000.00 com recursos próprios.



7.0- DO PREÇO, PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços prestados, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pelo órgão contratante.

7.2.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2.3- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o órgão contratante.

7.2.4- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.3 - REAJUSTE: O valor pago por documento de arrecadação fixado no presente credenciamento, bem como o valor das multas estabelecidas no presente Edital, serão corrigidos após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA - IBGE), ou outro índice que oficial que venha substituí-lo.

7.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.5 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

8 DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

8.1 - Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Estatuto Social**, em caso de Sociedade Civil; Acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados; ou, **Contrato Social** em caso de empresas comerciais devidamente registrados; ou, **Registro Comercial** para empresa individual; ou, em se tratando de Sociedades por Ações, Estatuto acompanhado da Ata de Eleição e Posse dos administradores.

b) Cédula de Identidade do Administrador (ou sócio-proprietário).

8.3. Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- g) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

8.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

8.5 – Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- c) - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Fica reservado o direito do Órgão promovente do credenciamento, antes de homologar o processo, em julgando pertinente, promover vistoria nas instalações do proponente, por meio de servidor designado, com a finalidade de comprovar a capacidade de prestação dos serviços, utilizando para isso checklist com pontuações a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto licitado.

9.2. Caso a Administração considere as instalações da empresa inadequadas conforme a legislação, não será credenciada.

10.DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A Comissão de credenciamento emitirá relatório contendo o resultado do credenciamento, que será decidido pelo titular do órgão promovente do credenciamento deferindo ou não o pedido de credenciamento, cuja HOMOLOGAÇÃO é de competência do órgão promovente do credenciamento.

10.3 – O Ordenador da Despesa competente, se reserva o direito de não homologar e revogar o credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

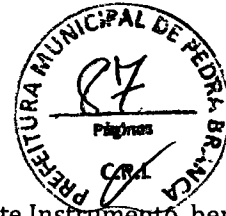
12.0 – DAS - OBRIGAÇÕES

11.1. A Contratante obrigar-se-á a:

11.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

11.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

11.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;



11.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

11.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

12.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cabe à CONTRATADA

12.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

12.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

12.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

12.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

12.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

12.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

12.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

13.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência

13.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

13.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

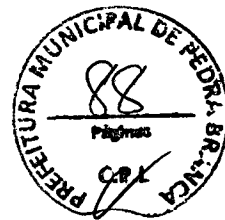
13.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14. - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Reproduzam-se os presentes preceitos no instrumento convocatório.

15.2 No que for omissos o texto do presente termo, aplicar-se-á as regras da minuta do instrumento convocatório devidamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

Pedra Branca/CE, dezembro de 2022.


Carlos André Gomes Severiano
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL